



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 162/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 097/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURIDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. TEMPESTIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. CONSULTA DE IMPEDIMENTOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica conclusiva do Processo Administrativo FMAS/PM-BS nº 162/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 097/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à contratação de empresa para aquisição de utensílios destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026.

A contratação compreende diversos utensílios destinados às atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, abrangendo itens de cozinha, recipientes, utensílios domésticos, descartáveis e demais materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas municipais.

A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, autorização para abertura do procedimento, edital, minuta contratual e parecer jurídico inicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A pesquisa de preços consolidada pela Administração estabeleceu o valor global estimado da contratação em R\$ 15.064,87 (quinze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos 70 (setenta) itens previstos no procedimento.

Após a análise jurídica inicial, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 097/2026, datado de 23 de setembro de 2026, informando a intenção da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Na mesma data foi expedida a Portaria Administrativa FMAS/PM-BS nº 125/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 162/2026 e à Dispensa nº 097/2026, autorizando o prosseguimento da contratação direta.

O instrumento convocatório estabeleceu o recebimento das propostas no período compreendido entre 24 e 28 de setembro de 2026, ficando prevista a abertura das propostas para o dia 29 de setembro de 2026.

Dentro do período estabelecido, foi recebida proposta comercial da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, encaminhada por meio eletrônico em 28 de setembro de 2026, às 17h04min.

A proposta apresentada contemplou os itens objeto da contratação e alcançou o valor global de R\$ 15.064,87 (quinze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com prazo de validade declarado de 60 (sessenta) dias.

Na sequência, foram juntados documentos de habilitação, documentação empresarial, declarações exigidas no procedimento, documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas de impedimentos e documentação relacionada à qualificação técnica da empresa.

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, indicando a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA para a contratação, sendo posteriormente elaborada a Justificativa da Dispensa e encaminhados os autos à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer conclusivo.

É o relatório.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso em análise, o valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 15.064,87 (quinze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), encontrando-se, portanto, dentro do limite legal aplicável à contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta posteriormente selecionada também alcançou o valor global de R\$ 15.064,87, permanecendo dentro do orçamento estimado pela Administração e do limite econômico estabelecido para a hipótese de contratação direta.

Não obstante a dispensa do procedimento licitatório ordinário, a contratação direta deve ser formalmente instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante a demonstração da necessidade administrativa, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Da mesma forma, o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê, nas contratações fundadas nos incisos I e II do referido artigo, a divulgação prévia de aviso pelo prazo mínimo de três dias úteis, possibilitando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

No presente caso, houve divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação em 23 de setembro de 2026, com abertura do período para recebimento de propostas adicionais nos dias subsequentes, tendo a empresa interessada apresentado sua proposta dentro do prazo definido pela Administração.

Dessa forma, sob o aspecto do enquadramento legal em razão do valor, mostra-se adequada a utilização da Dispensa de Licitação nº 097/2026.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi processado sob a modalidade Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 097/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS/PM-BS nº 162/2026, tendo por objeto a aquisição de utensílios destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO durante o exercício de 2026.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 097/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município em 23 de setembro de 2026, dando conhecimento público da contratação pretendida e possibilitando a apresentação de propostas adicionais de eventuais interessados.

O edital estabeleceu o período de 24 a 28 de setembro de 2026 para apresentação das propostas, ficando prevista a abertura para o dia 29 de setembro de 2026.

Conforme o Protocolo de Recebimento de Documentos, foi apresentada proposta pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, encaminhada por e-mail no dia 28 de setembro de 2026, às 17h04min, portanto dentro do prazo disponibilizado pela Administração.

A proposta comercial foi apresentada em nome da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, estabelecida em Colinas do Tocantins – TO, representada pelo Sr. Bruno Pablo Maione Lavor, contemplando os itens especificados no Termo de Referência.

O valor global ofertado foi de R\$ 15.064,87 (quinze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao valor global estimado pela Administração, tendo a empresa declarado prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

No tocante à habilitação jurídica, consta documentação cadastral e empresarial



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

relativa à DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, CNPJ nº 31.170.141/0001-86, encontrando-se a pessoa jurídica em situação cadastral ativa, com atividades econômicas relacionadas ao comércio de diversos produtos e utilidades.

Integram os autos documentação societária e demais documentos destinados à comprovação da constituição, representação e regular funcionamento da pessoa jurídica.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram juntados documentos destinados à comprovação da situação da empresa perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como documentação referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho.

Também consta dos autos consulta aos cadastros pertinentes destinada à verificação da inexistência de sanções ou impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

A empresa apresentou, ainda, as declarações exigidas no procedimento, compreendendo declaração relativa ao trabalho de menores, declaração negativa de inidoneidade, declaração de enquadramento empresarial, declaração de conformidade da proposta e declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta documentação destinada a demonstrar a experiência anterior da empresa em fornecimentos compatíveis com a natureza do objeto da presente contratação, atendendo à finalidade de comprovação da capacidade mínima exigida pelo procedimento.

Após a análise da proposta apresentada e da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação procedeu ao julgamento e à escolha do fornecedor, indicando a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA para a contratação pelo valor global de R\$ 15.064,87.

A escolha considerou a compatibilidade do valor ofertado com o orçamento apurado pela Administração, o atendimento ao objeto pretendido e a documentação apresentada pela empresa.

Na sequência, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, registrando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a razão da escolha da empresa e a justificativa do preço.

Por fim, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão do presente Parecer Jurídico Final.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMAS/PM-BS nº 162/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 097/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de utensílios destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta no valor global de R\$ 15.064,87 (quinze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), compatível com o valor estimado pela Administração, tendo apresentado documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos, declarações exigidas no procedimento e documentação relacionada à qualificação técnica. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Advogado 242.710.582



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

(PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 29 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982